



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 03 de julho de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Ana Deusdedit Pereira e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de junho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Paula Leal Lordêlo.

O edital nº 25/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1753/2015, em 22 de junho de 2015, na página 6, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Goiás, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Goiás foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 155, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 22 de junho de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho – OAB/GO-5.739 (Presidente da Subseção da OAB de Goiás), Reginaldo Ferreira Adonio Filho – OAB/GO 24.845, Dra. Ludimilla Borges Pires

Adorno – OAB/GO-27.534 e Dr. Henderson dos Reis Espíndola Júnior – OAB/GO-34.211. Na oportunidade, elogiaram os trabalhos desenvolvidos pela Vara do Trabalho de Goiás, notadamente o tratamento cordial dispensado aos advogados, inclusive por parte dos Servidores da Secretaria. Elogiaram a conduta da Excelentíssima Juíza Auxiliar que, com pouco tempo de magistratura, já demonstra maturidade e segurança no exercício da função judicante. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, externando a sua satisfação com os elogios dirigidos à esta Vara do Trabalho, condizentes com o resultado desta visita correcional.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	2921	3.055	2387	894

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até maio de 2015.

A Vara do Trabalho de Goiás possui jurisdição sobre os municípios de **Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Guaraitá, Heitorai, Itapirapuã, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Sanclerlândia e Santa Fé de Goiás.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiás, desde 2010 houve um decréscimo populacional da ordem de

0,46%, (de 24.727 para 24.615 habitantes¹). O município de Goiás notabiliza-se por ser um dos principais polos turísticos do Estado de Goiás, notadamente em razão de ser reconhecido em 2001 pela UNESCO como Patrimônio Histórico e Cultural Mundial por sua arquitetura barroca peculiar, por suas tradições culturais seculares e pela natureza exuberante que a circunda. O setor de serviços responde por cerca de 60% do PIB do município. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 706 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 3.346 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 75% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2387 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **2787 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos recolhimentos previdenciários nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.2 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 15 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

² "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

5.3 A regularização dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatções – item 10, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores, bem como possibilitar o controle dos processos pela Secretaria da Vara;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.2.

5.5 **Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da referida audiência, conforme apurado no item 6.2 – 07 do Relatório de Correição.** As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a

audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o **intuito único** de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do **Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR** (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência', o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.”* (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. No referido ato normativo, a apresentação da defesa deve ser feita antes da audiência inaugural, sem prescindir da presença do advogado àquele ato processual. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor considerou confusa a redação utilizada pelo juízo na expedição da notificação inicial, onde, num primeiro momento, as partes são alertadas sob a aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT em caso de não comparecimento (art. 4º, parágrafo 1º da Portaria TRT VT/Goiás nº 01/2), e noutro momento, são informadas acerca da desnecessidade de apresentação de defesa e testemunhas na audiência respectiva (art. 4º, parágrafo 3º da referida Portaria). Assim, o Desembargador Corregedor recomendou ainda que: **1) Seja lançado no sistema SAJ18, nas audiências perante o Núcleo Permanente de Conciliação, quando estas tiverem o intuito meramente conciliatório, o movimento “ATC”, e não, “AUDIÊNCIA INICIAL”, visando retratar o que de fato ocorre neste Juízo; 2) Que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, ocasião em que tal procedimento deverá ser informado às partes na notificação inicial, inclusive quanto à necessidade de apresentação de defesa nessa oportunidade.**

Tal recomendação foi atendida.

5.6 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.7 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao momento do lançamento, no sistema informatizado de 1º grau (SAJ/18), dos andamentos relativos ao início e encerramento da execução, conforme item 6.2 – 20 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.8 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no **parágrafo único do artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja **superior** ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005 que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no item 6.2 – 16 do Relatório de Correição. O Desembargador Corregedor alertou para a necessidade de exaurimento de todas as tentativas de expropriação de bens visando a satisfação do crédito previdenciário decorrente das sentenças trabalhistas, tais como: expedição de mandado ou edital de citação, conforme o caso (art. 880, parágrafo 3º da CLT); expedição de mandado de penhora e avaliação, utilização dos convênios previstos no art. 159 do PGC e inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. **Sendo assim, a unidade deverá efetuar a revisão dos processos de execução previdenciária arquivados definitivamente durante o período correicionado, providenciando a regularização das pendências acima descritas e cuidando para que sejam tomadas todas as providências a seu alcance para a satisfação do crédito. Para o atendimento desta recomendação fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação.**

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado SAJ-18, do **movimento “EXECUÇÃO SUSPensa”**, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 8 do Relatório de Correição**;

6.1.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação; e

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante da regularidade dos serviços prestados pela Vara do Trabalho, não houve necessidade de se fazer novas recomendações.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Goiás conta com um quadro de 14 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, mais 02 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a Vara do Trabalho de Goiás recebeu **2787 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 2501 ou mais processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para **15 servidores** (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador Corregedor deu a saber às Excelentíssimas juízas atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT, por ocasião da sanção do PLC 32/2015.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até maio, foi constatado que a unidade correcionada alcançou o percentual de solução de **99,78%** dos processos recebidos no período (896 distribuídos na fase de conhecimento, 895 processos julgados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico sem relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. De se notar, ainda, que esta Vara do Trabalho cumpriu essa meta nos exercícios de 2013 e 2014, apresentando sempre índices satisfatórios de produtividade, fruto da já conhecida operosidade da Excelentíssima Juíza Titular, seguida de perto pela Excelentíssima Juíza Auxiliar.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **474** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **462** foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a **97,46% da totalidade**. No presente exercício, a unidade solucionou mais **5** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **109,47%**. O Desembargador Corregedor considerou o resultado alcançado digno dos maiores encômios, fruto do esforço conjunto das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e maio de 2015, **65** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **133** execuções o que corresponde a **204%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção, por esta Vara do Trabalho, da estrutura mínima de atos executórios, preconizada pela **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**, certamente tem contribuído para o resultado satisfatório alcançado. Nada obstante, a par de parabenizar o bom trabalho desta Vara no cumprimento dessa meta, **encareceu à referida unidade que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de **70 dias**, razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo bom resultado alcançado e solicitou que continuem adotando providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **65%**. Já nos meses de janeiro a maio, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **63%**, bem acima da média regional, o que demonstra que as medidas adotadas pelas magistradas atuantes nessa unidade, voltadas para a pacificação dos conflitos, tem se mostrado eficazes para o cumprimento dessa meta pelo Regional.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Goiás, com uma eficiente prestação jurisdicional. Mereceu especial destaque o fato de que esta Vara do Trabalho vem apresentando índices satisfatórios de produtividade no último triênio, tanto nos processos da fase de conhecimento, quanto naqueles da fase executória, contribuindo significativamente para o atingimento das Metas 1 e 5 pelo Tribunal. Registrou, ainda, o Desembargador Corregedor, com enorme satisfação, a inexistência de processos em atraso, a cargo das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como o elevado índice de conciliação aferido nos últimos três anos, em torno de 64%, bem superior à média regional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Ana Deusdedit Pereira, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Paula Leal Lordêlo, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marcelo de Oliveira Vasconcelos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de

suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento dos despachos exarados pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como pela inexistência de processos aguardando impulsionamento pela Secretaria, acima do limite legal.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7601/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Por fim, agradeceu à Excelentíssima Juíza Titular e sua equipe de servidores pela amável acolhida.

Deu-se por encerrada a correição em 03 de julho de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região